conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Quintino Mª de Souza

Fernando Pintor

Regº e Pubº nesta ~~Secretaria na~~ mesma data.
Aux. Sec. em com;

Lei nº 2.305, de 26 Dezembro de 1974.

Autoriza levantamento de empréstimo por antecipação da receita.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levantar um empréstimo por antecipação da receita, até a quantia de Cr$ 200.000,00 no Banco do Estado de Minas Gerais S/A, para atender compromissos da administração que requerem urgente solução.

Art. 2º - A Prefeitura, no contrato a ser assinado, assumirá as obrigações exigidas pelo órgão emprestador, inclusive os juros de 1,4 por cento ao mês e outras despêsas previstas pela planilha de amortização.

Art. 3º - As amortizações serão quinzenais, podendo serem vinculadas as quotas do I.C.M. para garantia do mútuo.

Art. 4º - A Prefeitura poderá ainda assumir,

dentro do programa financeiro do Banco, tôdas as condições exigidas, para o levantamento do empréstimo, bem como abrir os créditos necessários para cumprimento desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Quinta Mes de Souza

Fernando Pinto

Reg. e Pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com;

Lei nº 2.306, de 26 de Dezembro de 1974.

Autoriza doação de meio-fio a Igreja Presbiteriana de Rangel.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a doação de 52 mts de meio-fio à Igreja Presbiteriana de Rangel, para serviço frente ao seu Templo naquela localidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.